

LEI Nº 844/2015

Autoriza Reajuste do Vencimento Base dos Profissionais do Magistério e dá outras providências.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2015, fica autorizada a concessão de reajuste de 13,01% (treze vírgula zero um por cento), correspondente a aumento do piso salarial nacional, sobre o vencimento base dos profissionais do magistério, regidos pela Lei Municipal nº 723/2007 e suas alterações.

§ 1º - Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

*§ 2º - São considerados profissionais do magistério para fins de aplicação do reajuste autorizado no caput, os cargos de Professor de Educação Básica – **PEB1**, Professor de Educação Básica – **PEB2**, Supervisor Pedagógico, Auxiliar de Ensino, Professor Regente 1 – **PR1**, Professor Regente 2 – **PR2** e Professor Regente 3 – **PR3**.*

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta de dotação orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 18 de março de 2015.

*Pedro Assis Filho
Prefeito Municipal*